BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 783 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial do funcionalísmo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado em 65% (sessenta e cinco por cento), os salários dos funcionários celetistas e cargos comissionados desta Casa;

Art. 2º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício;

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 01 de setembro de 1.991;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.